

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 039/2022

20 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: Licitação por TOMADA DE PREÇOS DPRJ N° 002/22, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES VISANDO À CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL A SER OCUPADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA NA RUA GENERAL BELFORD – ROCHA - RIO DE JANEIRO**, processo E-20/001.007499/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

1. Visto que as exigências de qualificação técnica foram atribuídas somente a engenheiros e os projetos a serem desenvolvidos também são atribuições de arquitetos, não seria o caso destes profissionais também poderem participar do referido certame apresentando seus devidos CAT's não limitando assim número de concorrentes?

9.3.3.1. Engenheiro civil: Serviço de Projeto executivo estrutural;

9.3.3.2. Engenheiro civil: Serviço de Projeto executivo de instalações elétricas prediais;

9.3.3.3. Engenheiro civil: Serviço de Projeto executivo de instalações hidráulicas prediais;

9.3.3.4. Engenheiro civil: Serviço de Projeto executivo de arquitetura.

Resposta: Conforme descrito no Item 10.3 abaixo, aceita-se profissionais habilitados no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo verificado dessa forma que o profissional que apresentar atestado de capacidade técnica conforme exigido, o mesmo será habilitado, independente de ser Engenheiro ou Arquiteto.

"Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação." Dessa forma, para os itens 10.3,1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4 aceita-se Engenheiro ou Arquiteto.

Atenciosamente,
Adriano Ribeiro Bragança
Comissão Permanente de Licitação